



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 760, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 552 de 2013, do Senador Cícero Lucena, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para dispor sobre a incidência das referidas contribuições na importação e sobre a receita decorrente da venda no mercado interno de insumos da indústria química nacional que especifica.*

RELATOR: Senador **DOUGLAS CINTRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 552 de 2013, do Senador Cícero Lucena, modifica a legislação federal para determinar a fixação do prazo de vigência de benefícios fiscais regionais.

De acordo com a legislação vigente (art. 1º da Medida Provisória – MPV nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001), as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), terão direito a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

Caso aprovado o projeto de lei, o prazo de fruição do benefício fiscal será de dez anos, contado a partir do ano-calendário de início de sua fruição (art. 1º do PLS).

Por fim, o art. 2º do PLS estabelece o prazo de vigência, com produção de efeitos a partir da publicação da futura lei.

Justificou-se a proposta porque, na época, a extinção do benefício estava projetada para o ano de 2024. Caso não fosse aprovado o PLS, a partir de 2016, os investidores perderiam um ano para fruição do benefício de forma progressiva.

O projeto de lei seguiu ao exame das Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

Durante o prazo regimental (art. 122, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF) não foram apresentadas emendas ao projeto. Na CRA, foi aprovado parecer favorável ao PLS.

II – ANÁLISE

Não há vício de competência nem de legitimidade na proposição. A proposta refere-se à modificação do prazo de duração dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda, cuja competência para disciplinar é da União, a teor dos art. 153, inciso III, da Constituição Federal (CF). Desse modo, a lei federal pode regular o assunto e, conforme previsto nos arts. 24, inciso I, e 48, inciso I, da CF, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre direito tributário.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposição não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, da CF), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar projeto de lei referente ao tema.

Em relação aos demais aspectos formais, a espécie normativa proposta é compatível com o texto constitucional, e o projeto atende à exigência de lei específica para a concessão de isenção tributária, conforme previsto no § 6º do art. 150 da CF.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99 do RISF.

Em relação à necessidade da medida – sob o enfoque restrito à lei –, não há mais interesse na proposta, uma vez que o sistema normativo federal em vigor já foi alterado pela Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014. Essa Lei alterou justamente o referido § 3º do art. 1º da MPV nº 2.199-14, de 2001, conferindo-lhe redação idêntica à proposta no presente projeto de lei. Assim, a matéria está prejudicada em função da perda de seu objeto.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela sugestão de **declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 552 de 2013.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador DOUGLAS CINTRA, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 22/09/2015 às 10h - 31ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)			
TITULARES		SUPLENTES	
GLEISI HOFFMANN	PRESENTE	1. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL		2. PAULO ROCHA	
LINDBERGH FARIAS		3. ACIR GURGACZ	
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA	
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA	
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. GLADSON CAMELI	
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL	PRESENTE

Bloco da Maioria(PMDB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMERO JUCÁ		1. VALDIR RAUPP	
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO	
SANDRA BRAGA		4. LÚCIA VÂNIA	
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO	
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPPLY	
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS	
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPINO		1. JOSÉ SERRA	
WILDER MORAIS		2. ATÁIDES OLIVEIRA	PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER	PRESENTE
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO	
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES		1. LÍDICE DA MATA	
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. ROBERTO ROCHA	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 22/09/2015 às 10h - 31ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	PRESENTE
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

Não Membros Presentes

PAULO PAIM